



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **DECRETO Nº 8.458**

**ESTABELE REGRAS GERAIS PARA EVENTOS SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:-**

Art. 1º Todos os eventos sociais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, devem atender ao disposto neste Decreto, ficando os organizadores responsáveis por fazer cumprir todos os protocolos sanitários.

Art. 2º A lotação máxima será de 60% da capacidade.

Art. 3º Caso no dia do evento alguém, dos trabalhadores e convidados, apresente algum sintoma relacionado ao Covid, ou tenha tido contato com suspeito ou positivo de Covid-19, não deve comparecer no evento.

Art. 4º No evento deve ser obrigatória a utilização do aparelho de termômetro digital infravermelho, por pessoa capacitada, para aferição da temperatura dos participantes, e consequente inviabilização da entrada das pessoas em estado febril (temperatura maior que 37,5º)

Art. 5º O evento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - uso de máscara por todos os participantes do evento, convidados e trabalhadores, com frequência de troca a cada 2 horas, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde;

II - disponibilização de álcool 70% para uso dos participantes e trabalhadores, preferencialmente com dispenser de pedal e em todas as mesas dos convidados;

III - disponibilidade de tapete sanitizante para limpeza do solado do calçado na entrada do local do evento, bem como, pessoa qualificada para higienização e desinfecção das mesas e assentos, pós-montagem;

IV - todos os ambientes mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados de preferência de forma natural;

V - manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, entre mesas e em filas;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - garantir que a equipe de limpeza além das máscaras de proteção utilize ainda EPI – Equipamentos de Proteção Individual – como luvas, óculos, avental e máscara descartável e não de pano, durante todas as suas atividades;

VII - proibir o acesso durante o evento em piscinas, que deverão permanecer fechadas durante todo o evento;

VIII - avaliar o uso sempre que possível de lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual.

§ 1º quando for necessária alguma fila, o local deverá ser marcado para que oriente o convidado a seguir as regras de distanciamento.

§ 2º Na presença de músicos/DJ, os convidados devem permanecer dentro do limite de distanciamento, sendo vedado a existência de pista de dança.

§ 3º Nos eventos tipo *Drive-in*, os participantes deverão permanecer dentro do limite estabelecido para cada carro.

Art. 6º Conforme determinado pela Vigilância Sanitária, as mesas com *buffet*, onde o convidado se serve (*Self-Service*), devem contar luvas descartáveis ou pessoal equipado com máscara, *face shield* e luvas, para servir, para que todo o distanciamento com o alimento seja respeitado.

Parágrafo único. Os casos de exceção, como brindes, bolos e docinhos, devem ser servidos a francesa, ou entregue em caixas fechadas, para que não haja aglomeração em seu entorno.

Art. 7º Não será permitido que o convidado retire da exposição de doces ou qualquer tipo de alimento da mesa de decoração que não esteja devidamente embalado e protegido.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser seguido para mesa de guloseimas, área para as crianças, etc.

## REGRAS PARA FESTAS INFANTIS

Art. 8º Dentre os brinquedos existentes e à disposição das crianças, a piscina de bolinhas fica temporariamente interdita por se tratar de um brinquedo de difícil higienização durante as festas, os demais brinquedos terão seu uso liberado, desde que higienizados a cada uso e respeitando o distanciamento entre os convidados.

Art. 9º Nos brinquedos de livre acesso como “brinquedão”, serão permitidas 3 (três) crianças por vez dentro dele.

Art. 10. Cada brinquedo receberá suas devidas orientações claramente expostas e orientadas pelos monitores.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Piquenique e balada com as crianças ficarão temporariamente suspensos, para se evitar a aglomeração das crianças em um único espaço.

Art. 12. O momento dos parabéns será previamente combinado com os pais e convidados, sendo que apenas a família do aniversariante ficará atrás da mesa do bolo, e os convidados deverão permanecer em seus lugares para cantar os parabéns.

Art. 13. Os eventos deverão, ainda, seguir os protocolos do Plano SP, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf>.

Art. 14. Eventos e shows com público em pé, eventos de grande porte, torcidas e pista de danças permanecem proibidos.

Art. 15. A fiscalização de todos os termos deste Decreto ficará a cargo, de forma concorrente e complementar, dos seguintes órgãos municipais, respeitadas as diretrizes legais específicas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 8.336, de 19 de fevereiro de 2021:

I - Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

II - Secretaria de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal;

III - Secretaria de Governo, por meio da Central de Fiscalização.

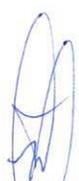
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto 8.435 de 06 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) decreto 8458  
FOI PUBLICADA(O) em 18/09/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)